



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
NÚCLEO DE DISCIPLINA

005/2000-DG/DPF, que prevê como regra geral a obrigatoriedade de prévia expedição de OMP (Ordem de Missão Policial) em qualquer missão de policiais federais, ressalvadas as peculiaridades do caso concreto aptas a justificar a excepcional execução de missão policial federal sem a prévia expedição de OMP (Ordem de Missão Policial), observando-se nesta última hipótese, o comando insculpido no adrede referido art. 2º, § 3º, da IN nº 005/2000-DG/DPF.

Eis o parecer, *sub censura*.

Submeta-se o expediente em epígrafe à apreciação do Sr. Corregedor Regional, cumpridas as formalidades de estilo.

Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2015.

EMMANUEL WEINTRAUB GASPAR

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - Mat. 9418

Chefe do NUDIS/COR/SR/DPF/CE